



LEI Nº 4.256/PMC/2019

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS PROVAS DE REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO, EM CONCURSOS PÚBLICOS, VESTIBULARES E PROCESSOS SELETIVOS DE QUALQUER NATUREZA, A QUE SE SUBMETAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, SEREM CORRIGIDAS POR PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As provas de redação e interpretação de texto em concursos públicos, vestibulares e processos seletivos de qualquer natureza, realizados por deficientes auditivos, deverão ser, obrigatoriamente, corrigidas por profissionais formados em LIBRAS.

§ 1º Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

§ 2º No ato da inscrição o candidato com deficiência auditiva deve informar em qual das línguas oficiais do Brasil é alfabetizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 25 de junho de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390